



TERMO DE FOMENTO N° 25/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 46.179.941/0001-35, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita, a Excelentíssima Senhora Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.957.658-0 SSP/SP e do CPF nº 511.192.779-49, residente e domiciliada na Rua Claude Monet, nº 145, Condomínio Renascence, nesta cidade, e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA FÁRMACO DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.731.576/0001-17, com sede na Estrada Municipal nº 471 - Zona Rural, nesta cidade de Assis, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, Senhor EDUARDO FERNANDO BENELLI, brasileiro, portador do R.G. nº 12.206.410 SSP/MG e do CPF nº 056.180.046-40, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 700, Vila Glória, Assis/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.607, de 03 de julho de 2024, na Lei Orçamentária Anual nº 7.670, de 10 de dezembro de 2024, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018 e no processo administrativo nº 08/2025/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto, complementação ao custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade



Termo de Fomento nº 25/2025.

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o





PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP.GOV.BR

Termo de Fomento nº 25/2025.....

detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA—DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), oriundos de Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal do Exercício 2025, conforme especificado abaixo:

Nº DA EMENDA	VEREADOR	VALOR
13	ALEXANDRE CACHORRÃO	R\$ 5.000,00
83	PASTOR EDINHO	R\$ 25.000,00
122	FABINHO ALERTA VERBAL	R\$ 10.000,00
276	PR NIVALDO DA PEDALADA	R\$ 10.000,00
318	VANESSA EUGÊNIO	R\$ 10.000,00

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 09 (nove) parcelas, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 02	GABINETE DO PREFEITO	
020201	GABINETE	
04	Administração	
04 122	Administração Geral	
04 122 0003 1696 0000	COMUNIDADE TERAPÉUTICA PARA FARMACO DEPENDENTES MONTE SIÃO - CREMOS	
127 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.08.00.1.501.0-100 119	R\$ 5.000,00
128 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.08.00.1.501.0-100 122	R\$ 25.000,00
129 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.08.00.1.501.0-100 123	R\$ 10.000,00
130 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.08.00.1.501.0-100 130	R\$ 10.000,00
131 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.08.00.1.501.0-100 176	R\$ 10.000,00

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Fomento, no Banco do Brasil, Agência 6570-6, conta corrente nº1653-5.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

I – Para a liberação de cada parcela do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar solicitação formal, via ofício, ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa do FGTS.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual



Termo de Fomento nº 25/2025.

ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.





PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Termo de Fomento nº 25/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades



Termo de Fomento nº 25/2025.

pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2026.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;





PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Termo de Fomento nº 25/2025.....

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Termo de Fomento nº 25/2025.....

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Termo de Fomento nº 25/2025.....

em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL resarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



Termo de Fomento nº 25/2025.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS. SP. GOV. BR

Termo de Fomento nº 25/2025.....

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 28 de abril, de 2025.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis
CPF nº 511.192.779-49

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

EDUARDO FERNANDO BENELLI
Presidente
CPF nº 056.180.046-40

Testemunhas:

1) G. Carneiro
Nome:
CPF: Gisele Cristiane Carreiro Cardoso

2) D. Mattioli
Nome:
CPF: Diva Aparecida Ferreira Mattioli
Matrícula 71277



Termo de Fomento nº 25/2025.....

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



COMUNIDADE
TERAPÉUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

PLANO DE TRABALHO 2025

1 – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: COMUNIDADE TERAPÉUTICA PARA FÁRMACO DEPENDENTES MONTE SÃO -

CREMOS

CNPJ: 03.731.576/0001-17

Endereço: Estrada Municipal nº 471 – Zona Rural – Assis-SP

Telefone: (18) 99198-4014

E-mail: cremos.comunidadeterapeutica@gmail.com

Site: <https://www.comunidadeterapeutacremos.org/>

Dados bancários: Banco: Banco do Brasil Agência: 6570-6 Conta corrente: 1653-5

Data da Fundação: 27/03/2000

2 - DIRIGENTE DA ENTIDADE

Nome: Eduardo Fernando Benelli **Data de Nascimento:** 19/10/1982

CPF: 056.180.046-40 **RG:** 12.206.410 **Órgão Expedidor:** SSP/MG

Endereço residencial: Rua Osvaldo Aranha, 700 - Vila Glória, Assis/SP

Telefone: (14) 996306634

E-mail: pr.benelli@hotmail.com

Período do mandato: Nov/2020 a Dez/2025

3 - TÉCNICO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE

Nome: Roberta Vidotto Real

CPF: 317.147.348-89 **RG:** 33.976.410-7 **Órgão Expedidor:** SSP/SP

Endereço residencial: Rua Joaquim Carvalho Mota, 227 - Vila Rodrigues, Assis/SP

Telefone: (18) 98112 8448

E-mail: vreal@hotmail.com

Visite nosso site www.comunidadeterapeutacremos.org



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

Formação Profissional: Psicóloga

4 – APRESENTAÇÃO, FINALIDADE ESTATUTÁRIA E HISTÓRICO DA OSC:

Área de Atuação:

A Comunidade Terapêutica para Fármaco Dependentes Monte São também designada pela sigla CREMOS (Comunidade de Restauração Monte São), constituída em 27 de março de 2000, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

Finalidade:

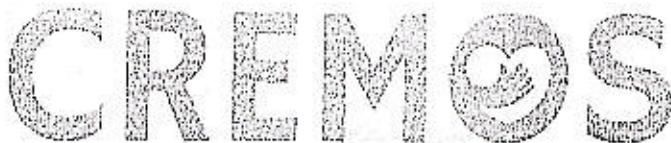
A CREMOS tem por finalidade a recuperação de pessoas humanas dependentes de tóxicos, vítimas de alcoolismo e sua reintegração na sociedade; assistência psicossocial e atividades secundárias de assistência psicossocial a dependentes químicos fora de centros de assistência psicossocial e de associações de defesa de direitos sociais visando a melhoria da qualidade de vida, inclusão comunitária no trabalho, buscando a independência e autonomia dos residentes e apoio às famílias.

Histórico:

A instituição acolhe jovens acima de 18 até 65 anos do sexo masculino, dependentes de todos os tipos de substâncias químicas (álcool e drogas) sejam elas lícitas e ilícita por período integral em sistema de integração residencial das 08h às 22h, das segundas aos domingos, ou seja, em regime de residência.

Durante todos esses anos foram desenvolvidos vários projetos em atendimento as pessoas dependentes de drogas e álcool em sistema de acolhimento social e psicológico, oferecendo um programa terapêutico adequado que possibilite condições favoráveis ao processo de desintoxicação ou abstinência química e o resgate da dignidade da vida humana.

Visite nosso site www.comunidadeterapeuticacremos.org



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

5 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA

5.1 - Objeto: Complementação ao custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela instituição.

5.2 – Vigência: Início: Assinatura do termo Término: 31.12.2025

6 - PROJETO: "RENASCER"

7 – PÚBLICO-ALVO: Jovens acima de 18 até 65 anos do sexo masculino, dependentes de todos os tipos de substâncias químicas (álcool e drogas) sejam elas lícitas e ilícita

8 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Conforme diagnóstico realizado em nossa cidade em 2011 apontam Assis-SP e região como uma via que facilita o acesso a rota do tráfico e ao mercado clandestino com isso a cidade enfrenta o alto índice de drogaditos e os problemas relevantes ao consumo excessivo delas, gerando uma precariedade da estrutura familiar, da saúde e bem-estar do indivíduo.

Estudos preliminares demonstram que aumentaram o uso de álcool e outras drogas na pandemia.

Pesquisas demonstram que o abuso de álcool cresce na pandemia de coronavírus.

Crescem no País as mortes por transtorno mental ligado ao álcool;

O número de mortes por transtornos mentais associados ao uso abusivo de álcool vem aumentando no País desde o início da pandemia de covid, com média de 8,5 mil óbitos anuais no período de 2020 a 2022, um crescimento de 33% em relação a 2019, quando esse número ficou em 6,4 mil.

O envelhecimento populacional explica parte desse crescimento, já que, quando a expectativa de vida era menor no País, mesmo pessoas que abusavam do álcool poderiam morrer de outras causas antes que a bebida levasse a uma complicação fatal.

Mas essa não é a única explicação, segundo especialistas. A pandemia de covid teve (e ainda tem) efeitos sobre a saúde mental que levaram muitos a buscar no álcool um alívio

Visite nosso site www.comunidadeterapeutica.com.br



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

para o luto, a angústia, o medo e a solidão. "De forma geral, houve um aumento de quadros de ansiedade, depressão e transtornos mentais", diz Ronaldo Laranjeira, professor titular da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

"Vimos que quem usava de forma moderada começou a usar de forma abusiva. Os que já usavam de forma abusiva foram para um padrão de dependência", diz Arthur Guerra, psiquiatra e presidente do Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (Cisa).

Fonte: Redação O Sul | 4 de março de 2024

<https://www.osul.com.br/crescem-no-pais-as-mortes-por-transtorno-mental-ligado-ao-alcool/>

Diante da problemática vivenciada pela pessoa com dependência química, os residentes requerem e apresentam a necessidade de apoio constante para alcançarem o desenvolvimento significativo em diversos aspectos e assim a inserção e inclusão social em todos os espaços, casa e comunidade. Enfatizamos a importância deste projeto como apoio e atendimento frente as necessidades da pessoa dependente de drogas em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Existem poucas iniciativas de Unidade Terapêutica nesta cidade, por isso esse Projeto é de fundamental importância, visto que no município de Assis e região contam com poucos lugares referenciados ao atendimento da pessoa com dependência química que necessita de apoio permanente e contínuo, que permitam o desenvolvimento biopsicossocial, a recuperação, com grande probabilidade de abstenção, visando a melhor qualidade de vida dos nossos residentes e de seus familiares.

A Comunidade Terapêutica CREMOS não mede esforços para alcançar esse objetivo, pois acredita que o trabalho terapêutico trará se possível a recuperação.

Atualmente a Comunidade Terapêutica Monte Sião está instalada no município de Assis, em uma chácara com área de 20.226,70 m² contígua às instalações do CETREM, em um ambiente cristão e acolhedor, onde a vida em comunidade é estimulada continuamente. É um espaço organizado e planejado para atender as pessoas dependentes de drogas e álcool em sistema de acolhimento social e psicológico.

Visite nosso site www.comunidadeterapeuticacremos.org



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SÍÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

9 – METAS, ATIVIDADES E AÇÕES:

9.1. Metas:

- **Nome da Meta:** Oferecer diariamente acolhimento para 12 dependentes.
- **Objetivo:** Recuperar pessoas humanas dependentes de tóxicos, vítimas de alcoolismo e sua reintegração na sociedade, contribuindo para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos dependentes químicos e seus familiares.
- **Objetivo ESPECÍFICOS:** Atender pessoas dependentes de drogas e álcool em sistema de acolhimento social e psicológico, oferecendo um programa terapêutico que possibilite condições favoráveis ao processo de desintoxicação ou abstinência química. De modo, a proporcionar que o acolhido seja capaz de:

1. Ser inseridos na vida social e familiar, mantendo-se distante do uso de drogas ou substâncias afins;
2. Apresentar aumento de sua estima, e assertividade;
3. Fazer uso do conhecimento adquirido para manterem-se longe de substâncias (drogas e álcool), pessoas, lugares e hábitos que a levavam ao uso de álcool e substâncias entorpecentes e psicoativas (drogas);
4. Apresentar valores morais e sociais legalmente corretos e condizentes com a sociedade vigente e aspectos saudáveis de vivência;
5. Despertar o interesse em ajudar outras pessoas que ainda sofram por não terem conseguido se libertar do uso e abuso de drogas e substâncias afins;

- **Atividade:**

Atividades a serem desenvolvidas
1 – Oferecer acolhimento para dependentes do sexo masculino de 18 a 65 anos através de ações assistenciais e psicológicas de forma interventiva, saúde, educação, regresso e reintegração.
2 – Disponibilizar diariamente 12 vagas entre jovens e idosos de 18 a 65 anos, com período integral em sistema de integração residencial das 08h às 22h, das segundas aos domingos.

Visite nosso site www.comunidadeterapeuticacremos.org



COMUNIDADE
TERAPÉUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

- | |
|---|
| 3 – Realizar trabalhos terapêuticos, com aconselhamentos, atividades direcionadas, dinâmicas de grupo, estudos e palestras com acompanhamento médico, social e psicológico. |
| 4 – Garantir a prática de atividades direcionados como: Terapia Grupal; Terapia Individual; Palestras sócias educativas, eventos e oficinas. |
| 5 – Fornecer 05 refeições diárias balanceadas com nível nutritivo, ou seja, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e chá noturno. |
| 6 – Disponibilizar atividades esportivas, de lazer e recreação: futebol, caminhada, ginástica acompanhada, musculação, xadrez, dominó, filme, música e teatro. |

➤ **Responsáveis:** Equipe Técnica

10 – ATIVIDADES E AÇÕES A SEREM EXECUTADAS:

10.1 – Atividades: Disponibilizar 12 vagas em acolhimento diário para jovens e idosos de 18 a 65 anos, com período integral em sistema de integração residencial das 08h às 22h, das segundas aos domingos.

10.2 – Ações:

As atividades do serviço devem ocorrer todos os dias da semana (segunda a domingo) em período integral com regime de internação voluntária e a contrapartida do usuário estar em dia com os exames médicos.

Acompanhamento dos residentes pela equipe de profissionais por meio de técnicas e métodos considerando a evolução e limitações individuais ou em grupos.

Atendimento psicológico individual e em grupo e oferta de atividades, materiais para propiciar a recuperação e reintegração conforme objetivos/metas propostas.

Visite nosso site www.comunidadeterapeuticacremos.org



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

Cronograma de Atividades

Segunda a Sexta-feira:

Horários	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
06h30	Despertar	Despertar	Despertar	Despertar	Despertar
06h30 às 07h00	Higiene Pessoal	Higiene Pessoal	Higiene Pessoal	Higiene Pessoal	Higiene Pessoal
07h00 às 07h30	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã
07h30 às 08h00	Provérbios	Provérbios	Provérbios	Provérbios	Provérbios
08h00 às 09h00	Ativ. Esportiva caminhada - Monitores	Laborterapia	Ativ. Esportiva caminhada - Monitores	Laborterapia	Laborterapia
09h00 às 10h00	Cristiano (Funcional)	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia
10h00 às 11h00	Partilha	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia
11h00 às 12h00	Oração Almoço	Oração Almoço	Oração Almoço	Oração Almoço	Oração Almoço

Visite nosso site www.comunidadeterapeutacremos.org

Estrada Municipal nº 471 – Zona Rural – Caixa Postal 221 Aíssis-SP CEP 19807-130

Tel. (18) 996632439 991984014 e-mail: cremos.comunidadeterapeutica@gmail.com

CNPJ 03.731.576/0001-17



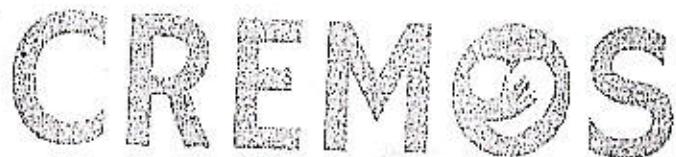
COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

12h00 às 13h30	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso
13h30 às 14h00	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia
14h00 às 16h00	Laborterapia	Laborterapia	Fábio Terapia Ocupacional	Laborterapia	Psicóloga Grupo Terapêutico
16h00 às 17h00	Café Lanche da Tarde	Café Lanche da Tarde	Café Lanche da Tarde	Café Lanche da Tarde	Café Lanche da Tarde
17h00 às 18h15	Lazer/Banho TV	Lazer/Banho TV	Lazer/Banho TV	Lazer/Banho TV	Lazer/Banho TV
18h15 às 19h00	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR
19h00 às 20h00	JORNAL NA TV	JORNAL NA TV	JORNAL NA TV	JORNAL NA TV	JORNAL NA TV
20h00 às 21h30	Pr Airton Gentil Avivamento da Fé	Pr Eduardo Metodista Assis	Jefferson Comunidade Espaço Vida	Fernando Metodista Cândido Mota	Dejandir Amor Exigente
21h30 às 21h45	Chá da Noite	Chá da Noite	Chá da Noite	Chá da Noite	Chá da Noite
22h00	Silêncio/ Dormir	Silêncio/ Dormir	Silêncio/ Dormir	Silêncio/ Dormir	Silêncio/ Dormir

Visite nosso site www.comunidadeterapeuticacremos.org



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SÃO

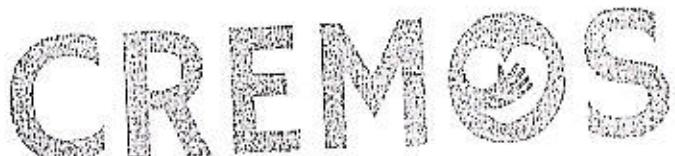
INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

Sábado e Domingo:

HORÁRIOS	SÁBADOS	DOMINGOS
07h30	Despertar	Despertar
07h30 às 08h00	Higiene Pessoal	Higiene Pessoal
08h00 às 08h30	Café da Manhã	Café da Manhã
08h30 às 10h30	Laborterapia	Laborterapia
10h30 às 12h00	Faxina Geral	Faxina Geral
12h00 às 13h00	Almoço	Almoço
14h00 às 17h00	Lazer	Lazer
17h00 às 18h00	Banho	Banho
18h15 às 18h00	Higiene Pessoal Banho	Futebol Banho
18h00 às 18h30	JANTAR	JANTAR
18h30 às 21h45	Filmes	Culto
21h45 às 22h00	Chá da Noite	Chá da Noite

Visite nosso site www.comunidadeterapeuticacremos.org

Estrada Municipal nº 471 – Zona Rural – Caixa Postal 221 Assis-SP CEP 19807-130
Tel. (18) 996652439 991984014 e-mail: cremos.comunidadeterapeutica@gmail.com
CNPJ 03.731.576/0001-17



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

22h00

Silêncio/
Dormir

Silêncio/
Dormir

Programação de Eventos do Projeto/2025:

- Abril – Aniversário da instituição – Almoço comunitário
- Junho – Semana Mundial de Combate as Drogas
- Dezembro – Natal Solidário com a Integração das famílias e um delicioso almoço

Nesse projeto a operacionalização ocorrerá nas seguintes etapas:

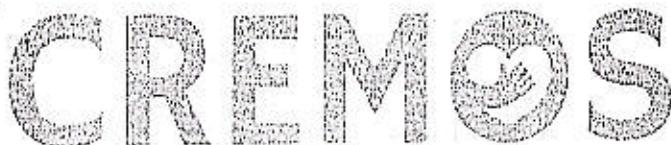
- Triagem;
- Acompanhamento de Integração Residencial (interno);
- Acompanhamento Ambulatorial.

- **Triagem:** Inicia-se o primeiro contato com a Instituição, por parte da família ou do interessado através do atendimento telefônico ou diretamente em nossa sede, depois a escuta e entrevista para o acolhimento e posterior encaminha-se para a internação do dependente em regime de integração residencial com acompanhamento ambulatorial paralelo à família. Em seguida, a família é encaminhada ao grupo de apoio "AMOR EXIGENTE" que através de reuniões semanais auxilia no apoio e na instrução para os familiares e internos quando findado o plano de tratamento.

- **Acompanhamento de Integração Residencial (interno):** Acontece através da internação voluntária do dependente em nossa unidade, sendo a mesma subdividida em três fases: Período de Conscientização, Reestruturação e Reintegração Familiar e Social.

A) Período de Conscientização:

Visite nosso site www.comunidadeterapeuticacremos.org



COMUNIDADE
TERAPÉUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

Recepção, adaptação e desintoxicação – De 02 meses ou mais: Nesse período há incessante trabalho terapêutico, com aconselhamentos, atividades direcionadas, dinâmicas de grupo, estudos e palestras com acompanhamento médico, social e psicológico.

B) Período de Reestruturação:

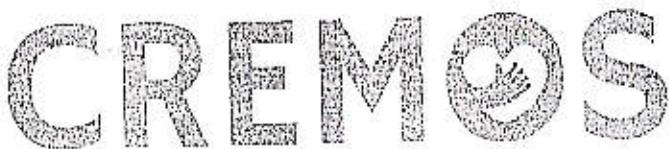
Desenvolvimento Espiritual e Ressocialização – De 02 meses ou mais: Durante o período de internação, oferecemos ao dependente a oportunidade de reorientação do caráter e personalidade, bem como a recuperação da autoestima, através da reabilitação psíquica, afetiva e espiritual, por meio de reuniões em grupo, meditação individual e atividades voltadas para a arte, cultura e musicalidade;

C) Período de Reintegração Familiar e Social:

Reinserção e Reintegração Social – De 02 meses ou mais: Através de atividades de terapia ocupacional, o dependente passa a se envolver de forma responsável, no dia a dia da Instituição. Neste período, o mesmo, tem a oportunidade de visitar esporadicamente a família, participar de atividades de promoção e prevenção em saúde promovidas pela comunidade, sair para atividades religiosas e outras, ampliando pouco a pouco o período de convívio externo e familiar com ações voltadas à conscientização da sua realidade e ao desenvolvimento de um novo projeto de vida.

- Acompanhamento ambulatorial (externo): Elaborado através de grupos de apoio oferecidos aos dependentes e seus familiares, como continuidade do programa de integração residencial e de recuperação, visando dar ao indivíduo uma trajetória de vida e sendo protagonista da mesma.

Visite nosso site www.comunidadeterapeutacremos.org



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

I – OPERACIONALIZAÇÃO:

As atividades desta instituição veem no processo educativo, o limite e as regras como chave indispensável para o exercício da cidadania na sociedade contemporânea, ou seja, o indivíduo torna-se capaz de retomar suas potencialidades, autonomia no desenvolvimento de suas habilidades, autoconfirmação de competências adquiridas no decorrer de sua vida e aquisição de novas experiências sendo de nível técnico ou capacitação e qualificação profissional, atualização de conhecimentos, habilidades e experiências, além de dar acesso a novas formas de trabalho e cultura, constituindo-se em oportunidade de inserção. Dessa forma, viabiliza-se o acesso a um caminho de crescimento e projeção de sonhos futuros.

Para atender estas necessidades a Comunidade Terapêutica Monte São oferece como diretrizes básicas de suas atividades, como se segue:

Recepção, adaptação, desintoxicação: Ao ser recebido o reeducado, em seu primeiro contato direto com a instituição, são lhe oferecidos normas de compreensão definição de princípio de convivência social, regulamentos internos da entidade, diretrizes básicas de conduta e higiene pessoais favoráveis à saúde, persuadindo-o à adoção de postura física adequada à condição humana, em espaço coletivo. Posterior a isto, os reeducados passam por trabalhos, atividades direcionadas como: Terapia Grupal; Terapia Individual; Palestras sócio-educativas, eventos e oficinas.

Neste período os reeducados são submetidos a um tratamento preventivo e curativo, visando à desintoxicação biológica, devidamente acompanhada por profissional habilitado para tal. Também são oferecidas 05 refeições diárias balanceadas com nível nutritivo, ou seja, café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e chá noturno.

As atividades esportivas, de lazer e recreação desenvolvidas são: futebol, caminhada, ginástica acompanhada, musculação, xadrez, dominó, filme, música, teatro, dança e capoeira.

Visite nosso site www.comunidadeterapeutacremos.org



COMUNIDADE
TERAPÉUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

Desenvolvimento Espiritual e Ressocialização: Aborda-se os aspectos relativos às vivências afetiva, familiar, corporal e social, sinaliza-se para uma atuação compromissada com o autocuidado e com a valorização da convivência social e Inter geracional respeitando as faixas etárias. Estimula-se o desenvolvimento da consciência de si mesmo e do sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para estruturar o agir com perseverança no novo prisma de visualização de mundo e duas práticas de sociabilidade.

10.3 – Indicadores de Avaliação:

- **Indicadores Quantitativos**

- Quantidade de Acolhimentos Realizados;
- Quantidade de Aconselhamentos;
- Quantidade de Atendimentos Psicológicos Realizados;
- Quantidade de Acompanhamentos Médicos;
- Quantidade de Dinâmicas de Grupo;
- Quantidade de Estudos e Palestras;

- **Indicadores Qualitativos**

- Melhorar as condições de saúde do público a ser atendido
- Melhoria das relações sociais (proximidade e empatia) principalmente nas relações intergeracionais;
- Desenvolvimento de autonomia humana através da terapia ocupacional;
- Comprometimento com os familiares na partilha de informações que sejam favoráveis ao tratamento do dependente;

A mensuração dos indicadores será através da extração de dados dos Prontuários, PIA - Plano Individual de Atendimento e dos Relatórios das Atividades Mensais e dos acompanhamentos médicos.

11 – PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA:

11.1 – Receita: Municipal: R\$ 60.000,00

Visite nosso site www.comunidadeterapeuticacremos.org



COMUNIDADE
TERAPÉUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

11.2 – Informações Bancárias

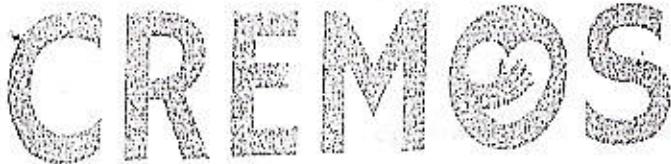
Conta Corrente nº 1653-5 Agência: 6570-6 Banco: Banco do Brasil S.A.

11.3 – Despesa:

DESCRICAÇÃO	VERBA MUNICIPAL
DESPESAS PESSOAL E ENCARGOS	
Remuneração (Salários)	R\$ 14.946,93
Encargos Sociais (INSS/PIS/FGTS)	R\$ 5.561,84
MATERIAL DE CONSUMO	
Material de Higiene e Limpeza	R\$ 171,23
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (nota fiscal)	R\$ 29.160,00
Energia Elétrica	R\$ 5.360,00
Combustível	R\$ 4.800,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

Visite nosso site www.comunidadeterapeutacremos.org

Estrada Municipal nº 471 – Zona Rural – Caixa Postal 221 Assis-SP CEP 19807-130
Tel. (18) 996652439 991984014 e-mail: cremos.comunidadeterapeutica@gmail.com
CNPJ 03.731.576/0001-17



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

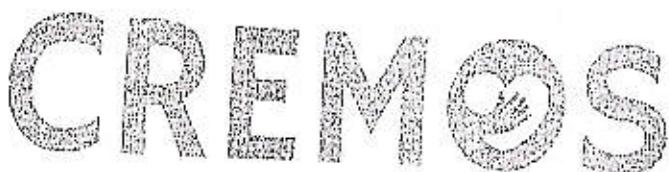
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

11.4 – Aplicação Financeira:

	Coordenador Administrativo Coordena as rotinas e atividades diárias Pessoa Física (salários)	Psicóloga Assessoria Técnica P. Jurídica Nota Fiscal MEI	Monitor 1 auxilia nas atividades diárias) P. Jurídica Nota Fiscal MEI	Encargos Sociais INSS/PIS	Encargos Sociais FGTS	Material de Consumo Combustível P. Jurídica	Material de Consumo Limpeza e Higiene P. Jurídica	Energia Elétrica Utilidade Pública P. Jurídica
1º mês		1.800,00	1.440,00					
2º mês	1.660,77	1.800,00	1.440,00	551,23	144,00	600,00		670,00
3º mês	1.660,77	1.800,00	1.440,00	551,23	144,00	600,00		670,00
4º mês	1.660,77	1.800,00	1.440,00	551,23	144,00	600,00		670,00
5º mês	1.660,77	1.800,00	1.440,00	551,23	144,00	600,00		670,00
6º mês	1.660,77	1.800,00	1.440,00	551,23	144,00	600,00		670,00
7º mês	1.660,77	1.800,00	1.440,00	551,23	144,00	600,00		670,00
8º mês	1.660,77	1.800,00	1.440,00	551,23	144,00	600,00		670,00
9º mês	3.321,54	1.800,00	1.440,00	551,23	144,00	600,00	171,23	670,00
Total	14.946,93	16.200,00	12.960,00	4.409,84	1.152,00	4.800,00	171,23	5.360,00

Visite nosso site www.comunidadeterapeutacremos.org

Estrada Municipal nº 471 – Zona Rural – Caixa Postal 221 Assis-SP CEP 19807-130
Tel. (18) 996652439 991984014 e-mail: cremos.comunidadeterapeutica@gmail.com
CNPJ 03.731.576/0001-17



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015
Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os recursos financeiros oriundos da Prefeitura Municipal de Assis serão no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), repassados conforme especificado abaixo:

Parcela	Mês	Valor R\$
1ª Parcela	Abril	R\$ 6.666,72
2ª Parcela	Maio	R\$ 6.666,66
3ª Parcela	Junho	R\$ 6.666,66
1ª Parcela	Julho	R\$ 6.666,66
1ª Parcela	Agosto	R\$ 6.666,66
1ª Parcela	Setembro	R\$ 6.666,66
1ª Parcela	Outubro	R\$ 6.666,66
1ª Parcela	Novembro	R\$ 6.666,66
1ª Parcela	Dezembro	R\$ 6.666,66
TOTAL		R\$ 60.000,00

13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de conta será enviada à Prefeitura Municipal em até 30 dias após o fim da vigência, garantindo transparência e controle.

A Prefeitura Municipal terá até 150 dias após o recebimento da prestação de conta para realizar a análise e aprovação.

Visite nosso site www.comunidadeterapeutica.com.br

Estrada Municipal nº 471 – Zona Rural – Caixa Postal 221 Assis-SP CEP 19807-130
Tel. (18) 996652439 991984014 e-mail: cremos.comunidadeterapeutica@gmail.com
CNPJ 03.731.576/0001-17



COMUNIDADE
TERAPÊUTICA
MONTE SÃO

INSCRIÇÃO COMUD Nº 03 RESOL. Nº 002/2015

Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, visando o Tratamento de Dependentes de Drogas e Álcool

14 – CONCLUSÃO:

O Projeto busca garantir o atendimento e acolhimento em período integral dos usuários de drogas lícitas e ilícitas que necessitam de apoio permanente com o objetivo de assegurar a inclusão do residente ao acesso as demais políticas públicas de saúde, garantir o atendimento respeitando as diferentes realidades e necessidades individuais, através de pagamento de prestador de serviço em psicologia, para os monitores, auxiliar administrativo, recursos humanos (salário mensal, 13º salário), encargos sociais (INSS/PIS/FGTS), bem como: pagamentos de energia elétrica, material de higiene e limpeza (desinfetante, água sanitária, álcool, papel higiênico, sabão em barra, palha de aço, saco plástico para lixo, etc.).

15 – DATA E SIGNATÁRIOS:

Assis, 02 de abril de 2025.



Eduardo Fernando Benelli
Presidente
RG 12.206.410
CPF 056.180.046-40

Visite nosso site www.comunidadeterapeutacremos.org



PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Termo de Fomento nº 25/2025.....

ANEXO II

REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE TERAPÉUTICA PARA FÁRMACO
DEPENDENTES MONTE SÃO - CREMOS

TERMO DE FOMENTO N° 25/2024

OBJETO: complementação ao custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela instituição.

Nome	Profª. Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Cargo	Prefeita do Município de Assis
CPF	CPF nº 511.192.779-49
Endereço(*)	Rua Claude Monet, nº 145, Condomínio Renascence
Telefone	018-3302-3300
e-mail	gabinetepma@assis.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@assis.sp.gov.br


LOCAL e DATA: Assis, 28 de abril de 2025.

RESPONSÁVEL:


Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis


FELIPE RAMOS SIQUEIRA
Contador
CPF nº 341.250.738-56
CRC nº 1SP255130/O-5



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Termo de Fomento nº 25/2025

ANEXO III REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: COMUNIDADE TERAPÉUTICA PARA FÁRMACO DEPENDENTES MONTE SÃO - CREMOS
TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 25/2025
OBJETO: complementação ao custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela instituição.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 60.000,00

EXERCÍCIO (1): 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Assis, 28 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Cargo: Prefeita do Município de Assis
CPF: 511.192.779-49

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: RONE CRISTINA DE OLIVEIRA
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda
CPF: 248.947.228-36

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

EDUARDO FERNANDO BENELLI
Cargo: Presidente
CPF nº 056.180.046-40



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Termo de Fomento nº 25/2025.....

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

Cargo: Prefeita do Município de Assis

CPF: 511.192.779-49

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

EDUARDO FERNANDO BENELLI

Cargo: Presidente

CPF nº 056.180.046-40

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador de Despesa

Nome: RONE CRISTINA DE OLIVEIRA

Cargo: Secretaria Municipal da Fazenda

CPF: 248.947.228-36

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor da Parceria

Nome: LEANDRO AGUILERA BERGONSO

Cargo: Secretário Municipal de Governo e Administração

CPF: 263.887.288-12

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pela Prestação de Contas

Nome: ELIANA PAULINO MACHADO

Cargo: Auxiliar Comunicação Externa e Recadastramento

CPF: 164.534.368-50

Assinatura:

Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Extrato do Termo de Fomento nº 25/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Município de Assis;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE TERAPÉUTICA PARA FÁRMACO
DEPENDENTES MONTE SÃO - CREMOS, inscrita no CNPJ sob nº 03.731.576/0001-17

OBJETO: complementação ao custeio e manutenção das atividades desenvolvidas pela instituição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02	PODER EXECUTIVO	
02 02	GABINETE DO PREFEITO	
020201	GABINETE	
04	Administração	
04 122	Administração Geral	
04 122 0003 1696 0000	COMUNIDADE TERAPÉUTICA PARA FARMACO DEPENDENTESMONTE SÃO - CREMOS	
127 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.08.00.1.501.0-100 119	R\$ 5.000,00
128 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.08.00.1.501.0-100 122	R\$ 25.000,00
129 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.08.00.1.501.0-100 123	R\$ 10.000,00
130 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.08.00.1.501.0-100 130	R\$ 10.000,00
131 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.08.00.1.501.0-100 176	R\$ 10.000,00

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 9 (nove) parcelas;

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.607, de 03 de julho de 2024, na Lei Orçamentária Anual nº 7.670, de 10 de dezembro de 2024, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018 e no processo administrativo nº 08/2025/DA.


Assis (SP), em ____ de _____ de 2025.


Prof.^a Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita do Município de Assis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **LEANDRO AGUILERA BERGONSO**, CPF **263.887.288-12**, atesto que na data de **29/01/2025** às **17:21:36** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Alesto também que o endereço de e-mail **fazenda@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

3149A2EA6963A19523BE57810B6C2B3553B8C57E83B54EC1B7430CE13EE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

30b9b661-1bf6-47cd-ab81-cd2009ea3b09

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, RONE CRISTINA DE OLIVEIRA, CPF 248.947.228-36, atesto que na data de 29/01/2025 às 17:03:14 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **contabeducacao@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

891F35EFB2CB7AF1670287F68F64A997467E797091B79B87F5786279EFFB

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9d3654b2-8051-44fb-8efc-c9b52c750fa1

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, CPF **511.192.779-49**, atesto que na data de **14/01/2025** às **14:40:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **administracao@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

D4FE4CAF295A9B77AA7C259BDF489B736E09BAE2BF1123181E182B1BCD3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

85e2e94d-641f-4d07-a9a8-92a72c1208c9

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **EDUARDO FERNANDO BENELLI**, CPF **056.180.046-40**, atesto que na data de **03/04/2025 às 17:06:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **pr.benelli@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0B61D4FD9863DC891ED8A5A928084EB18C2D030E7EEE4AA6B65BAA59B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

6cf8f2de-fec6-40cb-b275-ca06ddc1bd44

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ELIANA PAULINO MACHADO**, CPF **164.534.368-50**, atesto que na data de **27/01/2025** às **15:19:16** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **elianamachado.pma@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B2DDC47AA2A64EE7063083E8CBC1F02E515AD5CAF7F8E2893944862645

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8bd39854-9e4d-4cc7-92ff-27ed48a896b8

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

